



RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2021/000022987-00 – Ata de Registro de Preços nº 44/2021 do Pregão Eletrônico nº 44/2021 – TJAM – Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO)**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 40 (Quarenta) unidades. Fornecedor: NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI (CNPJ: 31.731.853/0001-27). Item 38 - Quantidade solicitada: 40 (Quarenta) unidades. Detalhamento do item:** Poltrona ergométrica para pessoas com sobrepeso, até 250 Kg(fixa). Poltrona Ergonômica para pessoas com sobrepeso. Cor: Preto. Garantia mínima :05 anos. Características mínimas relativas á qualidade e ao processo de fabricação. Dimensões do Espaldar: Profundidade de 630 mm x largura de 580 mm x Espessura de 60 mm; Encosto não reclinável por medida de segurança. Interno em madeira compensada com 18 mm de espessura; Lâmina em aço para o encosto confeccionada em chapa de aço ¼ x 76 mm SAE 1008/1010 com espessura de 25 mm, fixa com ângulos internos de 115 aparafusada à flange do assento por três parafusos M 8. Parte superior da lâmina soldada a uma lâmina horizontal na mesma espessura e tipo de aço com 460 mm x 100 mm; Dimensões do assento: Profundidade de 470 mm x largura de 750 mm x espessura de 80 mm; interno em madeira compensada com 18 mm de espessura. Assento em chapa de aço SAE 1008/1010; aparafusada em flange de aço estampada tipo Universal confeccionada em chapa de aço 3 mm, FQDO SAE 1006/1008-EM; Estofamento: com espuma anatômica em poliuretano injetado de 60 a 80 mm de espessura, indeformável, ignífuga, revestido em poliuretano na cor preto com gramatura mínima de 0,8 mm, sem costura aparente de alta resistência, com perfil de PVC rígido nas extremidades grampeado na madeira para proteção contra impactos. Espuma laminada com 45 Kg/m3 podendo ter uma variação de +/- 5%. Obs.: Serão aceitos produtos de qualidade superior ou equivalente ao acima descrito, sendo facultado ao TJAM a promoção de diligências necessárias para avaliar e aceitabilidade dos produtos ofertados. O produto deverá apresentar: Características dimensionais, requisitos de estabilidade, resistência e durabilidade, de acordo com a NR17, no valor unitário de R\$ 2.048,99 (dois mil e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). Valor total da compra: R\$ 81.959,60 (Oitenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado ao documento nº0433758 dos autos, assinada em 21/01/2022.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 26 de abril de 2022.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 101/2022 – DVCC/TJ

- ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2022-TJ.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000019714-00.
- DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2022.
- PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Município de Coari/AM.
- OBJETO:** A presente cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Coari/AM, sem a incidência de ônus ao **TJAM**, mediante a:
 - Cessão de, no mínimo, 06 (seis) servidores por Vara**, para exercerem suas atividades na 1ª e 2ª Vara e Juizado Especial, a Central de Mandamentos, o Atendimento e o Setor de Distribuição, da Comarca de Coari; e
 - Reforma e/ou manutenção predial do imóvel** destinado ao funcionamento do Fórum de Justiça da Comarca de Coari.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas.
- DA VIGÊNCIA:** O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus/AM, 27 de abril de 2022.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 052/2022 –DVCC/TJ

- ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 016/2022-TJAM.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000012415-00.
- DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2022.
- PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COIJ, e o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC.
- OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a mútua conjugação de esforços com vistas à garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, filhos de mulheres em situação de privação de liberdade, tendo em vista o pleno desenvolvimento infanto juvenil para a construção de um projeto de vida pró-ativo e saudável. O presente Acordo observará os princípios constitucionais com relação à promoção do bem de todas as crianças e adolescentes filhos de mulheres em privação de liberdade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 227 da Constituição Federal e art. 5.º da Resolução n.º 252/2018, do Conselho Nacional de Justiça.

7. RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS: O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

8. DA VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus/AM, 04 de março de 2022.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 112/2022-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 179 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 56 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 136/2020-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 285/2020-CGJ/AM que incluiu membros à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 04/2021-CGJ/AM que alterou membro(s) à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 15/2021-CGJ/AM que excluiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 156/2021-CGJ/AM que excluiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 22/2022-CGJ/AM que incluiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO o Parecer nº211/2022 - Juiz C. Aux 2 (ID 1393319) e a Decisão (ID 1403811) nos autos de nº 0000003-26.2022.2.00.0804;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração do competente **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD** em face de **G. O. P. F.** (Matrícula 0175-9), serventário deste Poder, para apuração detalhada dos fatos e aplicação das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Designar o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, para presidir o presente **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD**, e como membros, os servidores ADRIANA DE ALMEIDA BRITTO, CLÉCIO BATISTA BARROS, JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR, JULIANA PINTO VILLARIM, LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA RAFAEL, MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERNANDES e RONAN PINTO DE ALMEIDA este designado para secretariar os trabalhos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prazo este prorrogável mediante justificação fundamentada;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de abril de 2022.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)